### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.800

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.852.2007-98-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Justiça e

Segurança Pública – SEJUSP, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Antônio Monteiro Neto

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública. Necessidade de ajuste na conta "Almoxarifado". Existência de Grupo de Trabalho. Correção Posterior. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Monteiro Neto, Secretário da SEJUSP à época, com fulcro no inciso II, do art. 51 da LCE nº 38/93, valendo como ressalva, a necessidade de ajuste na conta de almoxarifado, ao que foi dado prazo por esta Corte, anteriormente, e a existência de contratação de Grupo de Trabalho, também já corrigido. Vencida a Conselheira-Relatora que votou pela irregularidade da matéria por: a) ausência do nome do encarregado do almoxarifado, do encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos, bem como, não mencionou o nome do profissional da área contábil; b) os demonstrativos não foram assinados por profissional da área contábil, descumprindo a previsão contida no art. 27 da Resolução TCE/AC nº 056/2004; c) resultado deficitário da ordem de R\$ 1.978.371,49 (um milhão novecentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e guarenta e nove centavos), que pode ensejar possível irregularidade no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário; d) uma diferença no lançamento na conta "Almoxarifado" no valor de R\$ 3.618.349,99 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), tornando-a inconsistência a referida peça contábil; e) uma diferença nos Demonstrativos de R\$ 244.090,83 (duzentos e quarenta e quatro mil, noventa reais e oitenta e três centavos), gerando inconsistência nas peças contábeis; f) a falta de informação acerca do número do processo, bem como data da publicação do edital e tipo de licitação realizada; g) ausência das informações sobre as Sindicâncias Administrativas instauradas na SEJUSP, pertencentes ao exercício de 2006, em desacordo com a Resolução TCE/AC nº 056/2004; e h) o inventário permanece com os valores divergentes do informado no Demonstrativo de

> *Av.* Ceará, 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco – Acre, CEP 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/ACRE

# Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Voto Vencedor

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE